



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 024/2012

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012 PROCESSO N. º 029/2012.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO** DE NANUQUE, com paço na Av.Geraldo Romano, nº 135, Centro, Nanuque MG, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 18.398.974/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal NIDE ALVES DE BRITO que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa NOVO TEMPO VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua Águas Formosas, N.º 634 – Centro, na cidade de Nanuque/MG, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 06.105.585/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se legislação aplicada ao caso.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Tem por objeto o presente contrato, a Contratação de pessoa jurídica para pavimentação asfáltica em PMF em diversas ruas do município de Nanuque.

OBS: A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos de acordo com a relação do memorial descritivo bem como a mão de obra e materiais para realização total dos serviços.

1.2. Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar, parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, devendo os equipamentos e máquinas essenciais para a realização do presente objeto estarem à disposição no canteiro de obras, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo para a realização das obras e serviços, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Obras, e o prazo de vigência do contrato será de 06 (SEIS) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Para melhor controle do andamento dos serviços, a fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

2.3. O prazo indicado no item 6.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1º, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º

A Company

Meira Jurica





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de **R\$ 239.137,31** (**Duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos**) onerando as dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2012 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2012, e no que couber art<sup>o</sup> 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação = Dotação = 02.09-Secretaria Mun.de Obras e Serv. Urbanos-15.451.0020.1095-Calçamento e Asfaltamento de Ruas-4.4.90.51.00-Ficha: 585 Obras e Instalações

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Nanuque, até o 20.º (vigésimo) dia corrido, após o fechamento das medições mensais, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e relatório emitido pela Secretaria de Obras, através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato.
- 4.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;
  - última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.
- 4.3. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.
- 4.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será

Hasino Molace Meira Junior

ontrário, será

1000 ms



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4 A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - OBKIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. Das obrigações da Contratada

6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações

que integram o Contrato no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da

ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT a critério da Prefeitura.

6.1.8.Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar

Hersing Mays e Meira Junior

Sold and the second sec





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

por si ou

por seus empregados à ADMII

à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

6. 1.11. Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em conseqüência de negligência, no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.16.Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação.

#### 6.2. Da Contratante

6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

6.2.4. Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

6.2.7. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.8. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

6.2.9. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### CLÁUSULÁ SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às

A

Here to Matose Meya Junior

124 202 as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

- 7.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 7.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida ai prévia defesa, aplicar as sanções previstas' no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 7.2.1. Pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) )sobre o valor total do contrato;
- 7.2.2. Pela inexecução total multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato

#### CLÁUSULÁ OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Município de Nanuque/MG: 8.1.1.Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;
  - 8.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º8.666/93.
- 8.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.4 Para os casos que se aplicam reajuste de preços, será utilizado a tabela FIPE de índices de Preços de Obras Públicas /Preços de Pavimentação/ Índices Gerais.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis,

porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, acada ocorrência de

Hereino Majos Meira Junier





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da** 

CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- 10.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 10.2.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
  - 10.2.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- 10.3. A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2012, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, e a legislação pertinente para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 12.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.
- 12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Nanuque.
- 12.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente.

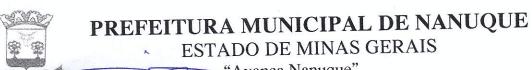
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nanuque com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Nanuque, 07 de maio de 2012.

Hersino Mary Geral



"Avança Nanuque"

NOVOTEMPO VEÍCULOS LADA.

CONTRATADO

NIDE ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 797.073-516-91